



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 1179

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Antônio João – PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Macro-objetivos - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;
- II. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- III. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º O Plano Plurianual foi elaborado observando o seguinte conteúdo:

I. Macro objetivos:

- 1) Legislar em Prol da Sociedade de Antônio João;
- 2) Coordenação da Plataforma de Governo;
- 3) Gestão das Atividades de Apoio Administrativo e Financeiro;
- 4) Educar para Promover Cidadania;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- 5) Esporte Inclusivo;
- 6) Políticas de Inclusão Social;
- 7) Saúde com Qualidade para Todos;
- 8) Promoção do Turismo e da Cultura do Município de Antônio João;
- 9) Desenvolvimento Econômico Local;
- 10) Construir para Promover e Gerar Benefício à População;
- 11) Previdência Própria Sustentável;
- 12) Contingência para o Equilíbrio Financeiro.

■ **Programas:**

- 0101 – Apreciação, Votação e Aprovação de Legislativa;
- 0201 – Gerenciamento da Execução da Plataforma de Governo;
- 0301 – Gerenciamento das Atividades Finalística;
- 0302 – Coordenação das Obrigações Tributárias;
- 0401 – Educar para Promover Cidadania;
- 0402 – Transporte Escolar;
- 0403 – Alimentação Escolar;
- 0404 – Difusão Cultural;
- 0501 – Esportes para Todos;
- 0601 – Políticas de Inclusão Social;
- 0701 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural;
- 0801 – Fomento ao Desenvolvimento Econômico;
- 0901 – Morar Melhor;
- 1001 – Ações de Serviços de Gestão em Saúde;
- 1002 – Gestão em Saúde de Atenção Primária;
- 1003 – Gestão em Saúde de Atenção Especializada;
- 1004 – Estruturação de Rede Pública de Saúde;
- 1101 – Gestão dos Recursos do RPPS de Antônio João;
- 9999 – Reserva de Contingência.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.

Parágrafo único - As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art.6º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos macro-objetivos constantes deste Plano.

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

Art. 7º O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

- I. conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:
 - a) alterar o valor global do programa;
 - b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
 - c) revisar ou atualizar as metas; e
 - d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;
- II. alterar metas;
- III. incluir, excluir ou alterar:
 - a) a unidade responsável por programa;
 - b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- IV. alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;
- V. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- VI. incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 9º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10. Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****DECRETO Nº 365 De, 16 de dezembro de 2021.**

“Acrescenta artigo 20-A ao Decreto nº 324, de 18 de novembro de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 20-A no Decreto nº 324, de 18 de novembro de 2021 (“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2021 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Antonio João/MS, no exercício de 2021, e dá outras providências.”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-A. Fica decretado Expediente Interno no Paço Municipal entre os dias 17 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços do Departamento de Cadastro e Tributação, que terá seu horário de atendimento ao público em expediente normal (das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Departamento de Licitações**Extrato Decimo Segundo Termo de Prorrogação de Prazo e Aditivo de Valor ao Contrato 090/2017**

Pregão Presencial nº 046/2017

Processo nº 086/2017

Empresa: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 090/2017/CPL, iniciando em 19/12/2021, com previsão de término para 18/05/2022, mantidas as demais condições para prorrogação, da cláusula sétima do contrato originário..

O valor ajustado para fazer face à prorrogação do instrumento contratual é de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais) referente ao presente termo aditivo.

R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Orçamento: 06.001.23.122.0601.2023 – 3.3.90.39.00.00-0100 red 74

Data: 13/12/2021

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Prefeito Municipal **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 123/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021, publicado no Diário Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul ,nº 2992, de 16 de dezembro de 2021, p. nº 34.

Motivo : **Interesse Público.**

Antônio João (MS), 16 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Vendruscolo

Pregoeiro

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI MUNICIPAL Nº 1179 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Antônio João – PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I. **Macro-objetivos** - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;

II. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

III. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º O Plano Plurianual foi elaborado observando o seguinte conteúdo:

I. Macro objetivos:

1. Legislar em Prol da Sociedade de Antônio João;
2. Coordenação da Plataforma de Governo;
3. Gestão das Atividades de Apoio Administrativo e Financeiro;
4. Educar para Promover Cidadania;
5. Esporte Inclusivo;
6. Políticas de Inclusão Social;
7. Saúde com Qualidade para Todos;
8. Promoção do Turismo e da Cultura do Município de Antônio João;
9. Desenvolvimento Econômico Local;
10. Construir para Promover e Gerar Benefício à População;
11. Previdência Própria Sustentável;
12. Contingência para o Equilíbrio Financeiro.

II. Programas:

- 0101 - Apreciação, Votação e Aprovação de Legislativa;
- 0201 - Gerenciamento da Execução da Plataforma de Governo;
- 0301 - Gerenciamento das Atividades Finalística;
- 0302 - Coordenação das Obrigações Tributárias;
- 0401 - Educar para Promover Cidadania;
- 0402 - Transporte Escolar;
- 0403 - Alimentação Escolar;
- 0404 - Difusão Cultural;
- 0501 - Esportes para Todos;
- 0601 - Políticas de Inclusão Social;
- 0701 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural;
- 0801 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico;
- 0901 - Morar Melhor;
- 1001 - Ações de Serviços de Gestão em Saúde;
- 1002 - Gestão em Saúde de Atenção Primária;
- 1003 - Gestão em Saúde de Atenção Especializada;
- 1004 - Estruturação de Rede Pública de Saúde;
- 1101 - Gestão dos Recursos do RPPS de Antônio João;
- 9999 - Reserva de Contingência.

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.

Parágrafo Único - As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos macro-objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

- I. conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:
 - a) alterar o valor global do programa;
 - b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
 - c) revisar ou atualizar as metas; e
 - d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;
- II. alterar metas;

III. incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa;
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- IV. alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;
- V. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- VI. incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 9º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10. Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1180

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio João -MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*".

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Antônio João para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 55.562.420,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 39.029,245,00 e o Orçamento da Seguridade Social em 16.533.175,00.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.472.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.969.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	112.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.403.520,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
(L) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.450.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.423.400,00
ALVENAÇÃO DE BENS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.413.750,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.214.700,00
RECEITA TOTAL	55.562.420,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes